

**CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018**  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SESI-DR/PI**  
**E**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI-DR/PI**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.406/0006-32, localizado na cidade de Teresina(PI), na Avenida Industrial Gil Martins, nº 1810, 6º Andar, bairro Redenção, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.809.074/0007-57, localizado na cidade de Teresina(PI), na Avenida Industrial Gil Martins, nº 1810, 6º Andar, bairro Redenção, ambas através da Comissão Especial de Licitações, criada através da Portaria nº 01.01.2018/CEL e nos termos de seus Regulamentos de Licitações e Contratos torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, às 09:00 horas, do dia 05 de setembro de 2018**, na sala de licitações, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, para contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrico, métodos complementares de diagnósticos, exames, tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo, de abrangência estadual (Piauí) e nacional, conforme adesão dos colaboradores de cargos efetivos ou comissionados do SESI-DR/PI e SENAI-DR/PI, bem como aos respectivos dependentes legais, conforme estabelece os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 e pelas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO**

1.1 - A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrico, métodos complementares de diagnósticos, exames, tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo, de abrangência estadual (Piauí) e nacional, conforme adesão dos colaboradores de cargos efetivos ou comissionados do SESI-DR/PI e SENAI-DR/PI, bem como aos respectivos dependentes legais, conforme estabelece os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 e pelas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de acordo com as especificações que seguem neste termo, bem como por aquelas constantes dos **Anexos I (Termo de Referência), II (Modelo de Proposta de Preços) e III (Minuta do Contrato)**, partes integrantes deste Edital.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderá participar desta **CONCORRÊNCIA CONJUNTA**, qualquer empresa do ramo e que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas nesta Concorrência.

2.3 - Não será permitido como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação, na qualidade de subcontratada.

2.4 - Não poderá participar do certame empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.5 - Empresas suspensas pelo Sesi ou Senai do Piauí, ou ainda que foram declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública também não poderão participar dessa licitação.

2.6 - Empresas que não possuam autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, igualmente não poderão participar dessa licitação.

2.7 - A licitante, no dia, hora e local fixado neste Edital, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da **“ A ” - Habilitação e “ B ” - Proposta de Preços**, devidamente colados e endereçados a:

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**ATT: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018  
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**ATT: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018  
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Parágrafo único** - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em pastas classificadoras e na seqüência de sua enumeração, sob pena de não habilitação.

### **CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

3.2 - Ao requerer sua habilitação, as empresas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

**3.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de firma individual, acompanhada da cédula de identidade e a Ficha de Atualização Cadastral (FAC);

**b)** Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos ou entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**), Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**) e Municipal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**h)** Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos.

3.2.1.1 - As certidões apresentadas deverão conter o nome completo da empresa licitante e valerão pelos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

3.2.1.2 - Os documentos que forem emitidos através da internet estarão sujeitos à posterior conferência pela Comissão Permanente de Licitações, na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

3.2.1.3 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, apresentação de cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, sendo automaticamente inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em cópia não autenticada por tabelião público de notas ou que não seja original.

### **3.2.2 - Qualificação Econômica-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas;

**c)** Garantia de proposta (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia), no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado para a contratação, estimado na importância de R\$ 1.433.937,84 ( um milhão, quatrocentos e trintas e três mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos ) correlato ao **Item I** e a importância de R\$ 483.964,08 ( quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos ) correlato ao **Item II**. Na hipótese da caução recair em dinheiro deverá ser efetuado pela empresa depósito identificado na conta corrente nº 5.750-9, agência nº 0023-X, do Banco do Brasil S/A, até a data de **04/09/2018**, sendo que tal garantia será revertida automaticamente como garantia contratual, concernente à licitante vencedora. Na hipótese de haver mais de um licitante, a garantia será devolvida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, a contar da homologação deste certame;

**d)** Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, com prova de capital social no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato, cuja estimativa é de R\$ 1.433.937,84 ( um milhão, quatrocentos e trintas e três mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos ) para o **Item I** e de R\$ 483.964,08 ( quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos ) para o **Item II**.

### **3.2.3 - Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante, pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privadas distintas, com firma reconhecida do atestante;

**b)** Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

- c) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do Piauí;
- d) Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- e) Relação de médicos e demais profissionais abrangidos pela prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, em quantidade não inferior a 900 (novecentos) profissionais;
- f) Relação de hospitais, clínicas e laboratórios nas cidades de Teresina, Parnaíba, Piriipiri, Piracuruca, Picos e Floriano, todas do Estado do Piauí, com os respectivos endereços;
- g) Relação de médicos e demais profissionais abrangidos pela prestação de serviços no âmbito das Unidades Federativas, em quantidade não inferior a 3.000 (três mil) profissionais;
- h) Relação de hospitais, clínicas e laboratórios localizados nas capitais das Unidades Federativas, com os respectivos endereços;

3.2.4 - A não apresentação de qualquer documento relacionado nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipuladas implicará na automática inabilitação do interessado;

3.2.5 - Todos os documentos e/ou certidões deverão estar legíveis e no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO QUARTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - Os documentos da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de seu respectivo Documento de Identificação, com plenos poderes para tomar deliberações.

4.2 - A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentada no original e 01 (uma) cópia em pastas separadas devidamente numeradas, rubricadas, devendo constar o preço mensal e global de cada item, e atender os requisitos abaixo:

- a) Serem datilografadas ou impressas através de qualquer forma de editoração eletrônica, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, contendo o nome da proponente, a referência ao número desta licitação e os nomes **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**;
- b) Serem entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;
- c) Serem assinados em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

**d)** Discriminação completa dos objetos ofertados e em estrito acordo com as especificações e quantitativos solicitados por este edital e anexos, devendo ser observado o preço unitário para cada uma das faixas etárias constantes nas planilhas do item 2, do Termo de Referência (Anexo I), para a cobertura dos serviços descritos no item 1 do referido Termo anexo;

**e)** Deve ser indicado que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias;

**f)** Deve ser declarado expressamente que as incidências fiscais, securitárias, tributárias, trabalhistas, contributivas e todos os demais encargos de qualquer natureza e espécie necessárias à perfeita execução do contrato objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada, quando efetivamente incidir;

**g)** Não poderão ser incluídos outros demonstrativos que não os solicitados;

**h)** Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação terão como expressão monetária à moeda corrente nacional, devendo o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, no pagamento das obrigações contraídas, obedecer à estrita ordem das datas de suas exigibilidades, à conta da mesma dotação orçamentária que atender ao crédito a que se refere.

## **CAPÍTULO QUINTO - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 - No julgamento das propostas será considerada como mais vantajosa para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluindo-se aí os preços mensais para adesão individual ao plano de saúde estadual (**Item I**) ou nacional (**Item II**).

5.2 - Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do sorteio.

5.3 - Os equívocos ou omissões porventura havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo no caso de erro para maior e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do objeto contratado.

5.4 - Se o licitante vencedor, por qualquer razão, for declarado inabilitado ou se a oferta não for aceitável ou ainda se o licitante não atender às exigências do edital e anexos, será classificada a proposta subsequente que atenda a todas as exigências, na ordem da classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele conferido a adjudicação do objeto licitado.



## **CAPÍTULO SEXTO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

6.1 - O Contratante e a licitante vencedora, a ser Contratada, vincular-se-ão plenamente ao edital de licitação, bem como à proposta apresentada.

## **CAPÍTULO SETE - DOS RECURSOS**

7.1 - Contra o resultado da inabilitação ou do julgamento da licitação será admitido recurso, por escrito, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

7.2 - A falta de manifestação no prazo acima assinalado importará a decadência do direito de recurso, podendo haver a adjudicação do objeto ao vencedor.

7.3 - No caso de manifestação, o recurso deverá estar suficientemente motivado e fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do recorrente.

7.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, no caso, ao Superintendente do Sesi-DR/PI e Diretor Regional do Senai-DR/PI, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

7.6 - O recurso de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

7.7 - Se houver provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se o novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a comunicação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.

## **CAPÍTULO OITAVO - DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS**

8.1 - O pagamento da fatura mensal ocorrerá até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço executado pela contratada, mediante encaminhamento da fatura e recibo ao Contratante, devendo ser entregue até o último dia útil do mês, fazendo-se acompanhar das certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social e FGTS.

8.2 - A Contratante não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como por ausência de comprovação de regularidade fiscal, conforme item 8.1 acima.

8.4 - Os recursos financeiros para pagamento dos objetos da **CONCORRÊNCIA CONJUNTA nº 001/2018**, serão, no caso do SENAI-DR/PI, provenientes da seguinte dotação: Unidade nº 20.05.02.01, Centro de Responsabilidade nº 4.01.01.01.01.01 e Conta nº 3.1.01.01.03.002 ( 00296 ); e, no caso do Sesi-DR/PI, provenientes da seguinte dotação: Unidade nº 20.05.02.01, Centro de Responsabilidade nº 4.01.01.01.01 e Conta nº 3.1.01.01.03.002 ( 00296 ), previstos no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, ambos do **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

#### **CAPITULO NONO - DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E RESCISÕES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o Sesi ou SENAI poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas e lei:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por descumprimento parcial ou total do objeto contratual ou quando não forem fornecidos documentos ou informações requeridas pelo Sesi ou SENAI, decorrentes de exigências previstas na lei ou no presente edital e seus anexos;

c) A rescisão unilateral do contrato, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI.

d) Suspensão do direito de licitar com as Contratantes, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - A aplicação das sanções poderá ser dispensada pela Contratante desde que tenha havido pedido expresso e motivado da Contratada e não tenha havido prejuízo relevante à Contratante.

9.2.1 - A dispensa acima relatada uma vez concedida se caracteriza como mera liberalidade da Contratante, não se configurando, contudo, em novação, conivência, perdão, ou aceitação dessa prática, podendo a qualquer tempo e mediante reincidência ou nova ofensa contratual, aplicar as penalidades previstas no subitem 9.1.

#### **CAPITULO DÉCIMO - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Homologada esta licitação, observadas as condições estipuladas neste Edital e nos Anexos, as CONTRATANTES convocará o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI.

10.1.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado de interesse de qualquer das partes.

10.2 - No caso em que a **CONTRATADA** decair do direito a contratação do objeto desta licitação, o **SESI-DR/PI** e o **SENAI-DR/PI** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI e SENAI**.

### **CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

11.1 - Os preços cotados (para cada item) do objeto deste certame licitatório não poderão sofrer reajustes antes de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e, a partir daí, sofrerão reajustes anuais em percentuais a serem definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

11.2 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite previsto no Art. 26, Parágrafo Único do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI.

### **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, examinado cuidadosamente o seu objeto, o respectivo edital e seus anexos tendo-os recebido com antecedência, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2 - O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, não admitirão declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

12.3 - É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o **SESI** ou **SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, a licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta de preços, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não será aceita, nem terá efeito de recurso.

12.5 - O Edital e as informações a esta **CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018** poderão ser obtidos pelos interessados na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, em Parnaíba(PI), em dias úteis, no horário das 09:00h às 13:00h, a partir da publicação do aviso.

12.6 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação, serão atendidos pessoalmente durante o mesmo horário já citado, ou através do telefone (086) 3221 - 2595.

12.7 - Após a fase classificação de proposta de preços, não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.8 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes legais das licitantes, ou procuradores, com poderes expressos e com mandato, com firma reconhecida.

12.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Licitações do **SESI-DR/PI** e **SENAI-DR/PI**, assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada, direta ou indiretamente, a qualquer das licitantes.

12.10 - Fica assegurado a Comissão Especial de Licitações do **SESI-DR/PI** e **SENAI-DR/PI**, o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.

12.11 - O **SESI-DR/PI** e o **SENAI-DR/PI** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

12.12 - Conforme faculta o **Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Senai**, a Comissão de Licitações inverterá o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

12.13 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento convocatório.

12.13.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.13.2 - Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, o edital será alterado e, caso afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12.13.3 - A resposta ao pedido de esclarecimento será encaminhada apenas a este requerente, por quaisquer meios que comprove o seu recebimento (por protocolo, email, fac-símile, carta com A.R, etc).

12.14 - Apenas na hipótese de constatação de eventuais conflitos ou divergências entre as disposições do Edital e do seu Anexo I (Termo de Referência), prevalecerá o disposto no Edital.

### **CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO - DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Parnaíba, no Estado do Piauí, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parnaíba(PI), 15 de agosto de 2018.

---

**ZILMAR DUARTE VIEIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de operadora de Plano de Saúde, que lograr êxito em procedimento licitatório pertinente, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, exames e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo, de abrangência estadual e nacional, conforme adesão dos colaboradores, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da lei nº 9.656/98 para o grupo correspondente aos colaboradores de cargos efetivos ou comissionados do SESI/DR e SENAI/DR-PI, bem como aos respectivos dependentes legais especificados no presente Termo de Referência.

#### **2. ESTIMATIVA DE COLABORADORES/BENEFICIÁRIOS**

A estimativa de colaboradores é de 562, conforme registros informados pelo setor de recursos humanos das entidades em 24 de julho de 2018; número que pode variar antes mesmo da formalização do contrato, bem como ao longo de sua execução, visto que a adesão e permanência são facultativas, não havendo nenhuma obrigatoriedade de aderir ou permanecer no plano de saúde.

<b>COLABORADORES/POSSÍVEIS ADERENTES-BENEFICIÁRIOS</b>				
	<b>SESI / DR-PI</b>		<b>SENAI / DR-PI</b>	
<b>Faixa Etária</b>	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 23 anos	1	2	1	2
24 a 53 anos	68	146	93	64
54 anos ou mais	46	69	38	32
Subtotal	332		230	
<b>TOTAL</b>	<b>562</b>			

#### **3. VALOR DE REFERÊNCIA**

A despesa terá seu valor estimado após levantamento de custo que será realizado pelo Setor Pessoal.

**PLANILHA DE REFERÊNCIA POR ITEM  
 DE ACORDO COM A ATUAL SITUAÇÃO**

**ITEM I**

**COBERTURA ESTADUAL**

**COLABORADORES SESI E SENAI-PI**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO ANUAL</b>
0 a 23 anos	0	R\$ 136,36		
24 a 53 anos	225	R\$ 277,06		
54 anos ou mais	115	R\$ 494,64		
<b>TOTAL MENSAL</b>				

**ITEM II**

**COBERTURA NACIONAL**

**COLABORADORES SESI E SENAI-PI**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO ANUAL</b>
0 a 23 anos	0	R\$ 182,04		
24 a 53 anos	74	R\$ 330,49		
54 anos ou mais	25	R\$ 620,40		
<b>TOTAL MENSAL</b>				

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços médico/ hospitalares, ressalvada a possibilidade prorrogação contemplada no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

**5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos funcionários efetivos e comissionados das 02 (duas) Entidades supracitadas, assegurando a prestação de auxílio médio/hospitalar através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território estadual e nacional, conforme plano de adesão a ser escolhido pelos colaboradores do SESI e SENAI Piauí.

## **6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos de Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria – Sesi e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

## **7. PARTICIPANTES/BENEFICIÁRIOS**

São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

### **7.1.1 TITULARES**

- I. Servidores ativos/efetivos.
- II. Servidores ocupantes de cargos em comissão.

### **7.1.2 Dependentes:**

- I. Cônjuge.
- II. Filhos solteiros, até 24(vinte e quatro) anos de idade.
- III. Dependentes econômicos perante a Receita Federal, comprovados mediante declaração de imposto de renda.
- IV. Filhos inválidos solteiros, com comprovação médica.
- V. Dependentes especiais em relação exaustiva: menores tutelados com guarda provisória.
- VI. Equipara-se ao cônjuge a companheira que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil.
- VII. Equiparam-se filhos legítimos os filhos adotivos.

**7.1.3** Ao aposentado que rescindiu o contrato de trabalho com a CONTRATANTE e se manteve na condição de usuário, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, fica assegurado o direito a manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano.

**7.1.4** Caso o aposentado com o contrato de trabalho rescindido tenha se mantido como usuário por período inferior a 10 (dez) anos, fica assegurado o direito de manutenção como usuário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.



## **8. DO PLANO**

O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território estadual e nacional, conforme opção de adesão do colaborador, com internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante nas internações de USUÁRIOS, fica assegurada a cobertura de despesas de acompanhante, exclusivamente, as de acomodação e alimentação fornecidas pela instituição hospitalar.

## **9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

**a.** Na sede da CONTRATANTE (Teresina) e nas demais capitais das unidades federativas, caso o colaborador opte pela cobertura nacional, a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 05 (cinco) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

**9.1.1** Nas cidades dispostas no subitem 10.8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer 01 (um) hospital geral credenciado ou próprio que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

**b.** Na sede da CONTRATANTE (Teresina) e nas demais capitais das unidades federativas, caso o colaborador opte pela cobertura nacional a oferta deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) maternidades, sendo 01 (uma) com unidade de terapia intensiva.

**9.2.1** Nas cidades dispostas no subitem 10.8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer 01 (uma) maternidade credenciada ou própria que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

**c. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS** - A contratada deverá obrigatoriamente, oferecer serviços no Município de Teresina em, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos.

**9.3.1** Na sede da CONTRATANTE (Teresina) a contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:

**9.3.1.1 CARDIOLOGIA** – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.

- 9.3.1.2 ORTOPIEDIA** – No mínimo, 03 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.
- 9.3.1.3 OTORRINOLARINGOLOGIA** – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.
- 9.3.1.4 OFTALMOLOGIA** – No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.
- 9.3.1.5 UROLOGIA** – No mínimo, 01 (uma) clínica.
- 9.3.1.6 ONCOLOGIA** – No mínimo 01 (uma) clínica.
- 9.3.1.7 PEDIATRIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas.
- 9.3.1.8 NEFROLOGIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas.
- 9.3.1.9 FISIOTERAPIA** – No mínimo, 06 (seis) clínicas, sendo 02 (duas) respiratórias e 04 (quatro) motoras.
- 9.3.1.10 PSICOLOGIA** – No mínimo, 02 (duas) clínicas.

#### **d. LABORATÓRIOS**

- 9.4.1 ANÁLISES CLÍNICAS** – Na sede da CONTRATANTE (Teresina), e nas demais capitais das unidades federativas, caso o colaborador opte pela cobertura nacional a contratada deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.
- 9.4.1.2** Nas cidades onde houver integrantes à jurisdição da CONTRATANTE (item 10.8), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 01 (um) laboratório de análise clínica, credenciado ou próprio.
- 9.4.2 Anatomia Patológica** – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (um) estabelecimento onde houver integrantes à jurisdição da CONTRATANTE (item 10.8), desde que tenha na cidade local adequado para a realização dos serviços.
- 9.4.2.1** Na sede da CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos.

**9.5 MÉDICOS** – A contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 3.000 (três mil) médicos credenciados em todo o país, no caso do colaborador optar pelo plano nacional, sendo, no mínimo, 900 (novecentos) profissionais credenciados no Estado do Piauí.

**9.5.1** Nas cidades onde houver integrantes à jurisdição da CONTRATANTE (item 10.8), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) médicos credenciados.

## **10. DOS SERVIÇOS**

A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território estadual ou nacional:

**a.** Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

1. Acupuntura;
2. Alergologia e Imunologia;
3. Anatomia e Patologia;
4. Anestesista;
5. Angiologia;
6. Bronco Esofagologia;
7. Cardiologia;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxílo-facial, conforme legislação vigente;
9. Cirurgia cardiovascular;
10. Cirurgia endocrinológica;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia de mão;
14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facetomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
15. Cirurgia pediátrica;
16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
17. Cirurgia torácica;
18. Cirurgia urológica;
19. Cirurgia vascular periférica;
20. Clínica médica;
21. Coloproctologia;
22. Dermatologia;

23. Endocrinologia e metabologia;
24. Fisiatria;
25. Foniatria;
26. Gastroenterologia;
27. Geriatria e gerontologia;
28. Ginecologia;
29. Hematologia;
30. Hepatologia;
31. Homeopatia;
32. Imunologia;
33. Infectologia;
34. Mastologia;
35. Medicina intensiva;
36. Medicina nuclear;
37. Nefrologia;
38. Nefrologia pediátrica;
39. Neonatologia;
40. Neurologia;
41. Neurologia pediátrica;
42. Neurocirurgia;
43. Obstetrícia;
44. Oftalmologia;
45. Oncologia;
46. Ortopedia e Traumatologia, inclusive prótese e órteses ligadas ao ato cirúrgico e que não sejam importados;
47. Otorrinolaringologia;
48. Pediatria;
49. Pneumologia;
50. Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento, conforme legislação vigente;
51. Radioterapia;
52. Radioisótopos e cintilografia;
53. Reumatologia;
54. Traumatologia;
55. Urologia.

**10.1.1** Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

**10.2** Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

**10.2.1 BÁSICOS:**

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histicitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

**10.2.2 ESPECIAIS:**

- a. Amniocentese / Coriocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de ureter;
- f. Cauterização
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria óssea;
- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritoneal contínua;
- l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- m. Eletroneuromiografia;
- n. Embolizações e radiologia intervencionista;
- o. Endoscopia digestiva e peroral;
- p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos;
- s. Fisioterapia;
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise para agudos e crônicos;

- x. Hemoterapia;
- y. Implante de cateter para hemodiálise;
- z. Implante de cateter para diálise peritoneal;
- aa. Inaloterapia, inclusive urgência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extra-corpórea e enoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos desde que indispensável ao ato cirúrgico);
- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- gg. Nutrição parenteral ou enteral;
- hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- ll. Psicologia;
- mm. Próteses intra-operatórias;
- nn. Prova de função pulmonar;
- oo. Punção lombar;
- pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- rr. Radiologia com contraste e intervencionista;
- ss. Radiologia intervencionista;
- tt. Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- uu. Ressonância magnética;
- vv. Tomografia computadorizada;
- ww. Transfusão de sangue e seus derivados;
- xx. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- yy. Ultra-sonografia;
- zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde – ANS para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

**10.3** Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas e transtornos psiquiátricos conforme legislação vigente.



**10.4** Serão asseguradas pela **CONTRATADA** as seguintes condições aos beneficiários:

**10.4.1** todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, bem como à legislação e normas aplicáveis ao caso.

**10.4.2** quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

**10.4.3** os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08 de 04/11/1998.

**10.4.4** não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

**10.4.5** será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o custo com a remoção inter-hospitalar, inclusive remoção aérea conforme a necessidade do caso.

**10.4.6** garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários.

**10.5.** As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 03 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina localizada na cidade da sede do **CONTRATANTE**. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em partes iguais.

**10.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde houver integrantes à jurisdição da **CONTRATANTE**, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximido de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

**10.7.** Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas tanto para a hipótese de novo credenciamento, quanto para a hipótese de inexistência de prestadores a serem credenciados.

**10.8.** Além do credenciamento na cidade de Teresina, nas localidades onde houver integrantes à jurisdição da CONTRATANTE, a saber: Picos, Floriano, Piri-piri, Esperantina e Parnaíba, a **CONTRATADA** deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região. A **CONTRATADA** somente se eximi de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município, devendo, para tanto, comunicar expressamente a CONTRATANTE de tal inexistência.

**10.8.1.** Na hipótese do colaborador estar em localidade diversa da especificada no item 10.8, desde que no âmbito do Estado do Piauí para a modalidade de adesão estadual, valer-se-á de rede credenciada da CONTRATADA.

**10.9.** Cobertura de transplantes de rim, córnea e autólogos de medula óssea, conforme legislação vigente.

**10.10.** Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, limitados conforme legislação vigente.

## **11. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

- a. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais assim definidos pela autoridade competente e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais.
- b. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplástica.
- c. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes.
- d. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerante, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais.

- e. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.
- f. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação.
- g. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos.
- h. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos.
- i. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar.
- j. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (Inseminação artificial).

## **12. DOS REEMBOLSOS**

Para efeito de reembolso, será obedecida às regras estipuladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Lei 9.656/98 e Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011.

## **13. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado, desde que a sua adesão ocorra até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Para efeito de isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

### **13.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:**

- I. Os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- II. Os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, guarda judicial, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

**13.2.** Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

- I. Acidentes pessoais, emergências, urgências e complicações no processo gestacional – **24 (vinte e quatro) horas;**

- II. Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – **30 (trinta) dias**;
- III. Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – **180 (cento e oitenta) dias**;
- IV. Parto a termo – **300 (trezentos) dias**;
- V. Doenças e lesões pré-existente – **24 (vinte e quatro) meses**.

**13.2.1.** É obrigatória a cobertura às doenças e lesões preexistentes que trata o inciso V do subitem 13.2 acima, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo a CONTRATADA o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário, sendo vedada a suspensão da assistência à saúde do usuário, titular ou dependente.

**13.3.** Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

**13.3.1.** As exclusões de bene.

Com a rescisão ou extinção definitiva do contrato de trabalho do titular junto à CONTRATANTE, devendo haver comunicação imediata à CONTRATADA informando o fato, ressalvadas as hipóteses legais e as dispostas na Cláusula Décima Terceira e subcláusulas seguintes deste instrumento, onde é garantido a manutenção da condição de beneficiário do plano.

**13.4.** As inclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terá vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido. A data da entrega da movimentação cadastral é até o dia 20 de cada mês

**13.5** Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada *pro rata die*.

**13.6.** Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I. Cancelamento voluntário da inscrição;
- II. Falecimento;
- III. Exoneração ou demissão por justa causa;
- IV. Admissão em novo emprego;
- V. Aposentadoria, desde que tenha havido a rescisão do contrato de trabalho com a CONTRATANTE e que não contemple as hipóteses dos subitens 7.1.3 e 7.1.4.

**13.6.1.** Ao usuário titular que tenha seu contrato de trabalho rescindido ou exonerado sem justa causa, lhe é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário nas

mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

**13.6.2.** O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior, será de um terço do tempo em que permaneceu como usuário dos serviços que tratam o presente Termo de Referência, ou dependentes pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, também assumindo a integralidade do pagamento.

**13.6.3.** A manutenção da condição de beneficiário é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, respeitados as regras e o limite temporal do subitem 13.6.2.

**13.6.4** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de saúde, nos termos do disposto nos subitens 13.6.1, 13.6.2 e 13.6.3.

**13.7.** Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I. Falecimento;
- II. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo elencado no item 13.6, observadas necessariamente as hipóteses legais de permanência descritas nos subitens 13.6.1, 13.6.2, 13.6.3 e 13.6.4;
- III. Quando solicitado pelo titular do plano

#### **14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

**14.2.** A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde.

**14.3.** Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano, serão de responsabilidade individual do usuário, todavia a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** a situação evidenciada.

**14.4.** A eventual ausência de cartão por extravio ou sua falta de apresentação não prejudicará o atendimento médico/hospitalar do beneficiário em caso de urgência ou emergência, devendo o mesmo, tão logo cesse essa condição, sanar o problema junto à **CONTRATADA**.

## **15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### **15.1 DO REAJUSTE**

**15.1.1.** O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

**15.1.2.** Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

### **15.2. DA REVISÃO**

**15.2.1** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em caso de sinistro acima dos 75% (setenta e cinco por cento) de utilização.

**15.2.2** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato.

**15.2.2.1.** Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o fato.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O sistema adotado é de pré-pagamento. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária até o vencimento da fatura.

**16.2.** Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e a **CONTRATANTE**, somente após correção, efetuar o pagamento.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, cópias de documentação pessoal como: CPF, RG, comprovante de residência e comprovação do vínculo empregatício e proposta de adesão devidamente preenchida;



**17.2.** Informar, mensalmente, à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

**17.3.** Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**.

**17.4.** Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens 9 e 10 deste instrumento.

**17.5.** Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**.

**17.6.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão corrigidas (quando possível), sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

**17.7.** Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

**17.8.** Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item 16.1 deste Termo de Referência.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada.

**18.2.** Fornecer aos beneficiários da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente.

**18.3.** Fornecer aos novos beneficiários da **CONTRATANTE**, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior.

**18.4.** Fornecer 01 (um) guia médico para cada titular, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.

**18.5.** Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos).

**18.6.** Distribuir os guias médicos aos titulares em até 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato.

**18.7.** Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante.

**18.8.** Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência.

**18.9.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada.

**18.10.** Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato.

**18.11.** Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

**18.12.** Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da contratante.

**18.13** Reapresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

**18.14.** Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

**18.15.** Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA.

**18.16** Fornecer à **CONTRATANTE** formulários de Declaração de Saúde para que ela possa repassar aos funcionários interessados em aderir ao plano de saúde, a fim de que estes o preencham, inclusive informando sobre doenças ou lesões preexistentes, devolvendo em seguida à **CONTRATANTE** para que esta encaminhe de volta à **CONTRATADA** para arquivo e providências.

**18.17** Cumprir todos os prazos fixados nesse Termo, bem como aqueles determinados pela ANS, referentes a marcação de consultas, exames e demais procedimentos médico/hospitalares.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão específica instituída pela Diretoria Administrativa, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

**19.2.** A fiscalização deverá:

- I. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
- II. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Entidade poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos.

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por descumprimento parcial ou total do objeto contratual ou quando não forem fornecidos documentos ou informações requeridas pelo Sesi ou Senai, decorrentes de exigências previstas na lei ou no presente edital e seus anexos.

**20.2.** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as **CONTRATANTES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**20.3.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**20.4.** - A aplicação das sanções poderá ser dispensada pela Contratante desde que tenha havido pedido expresso e motivado da Contratada e não tenha havido prejuízo relevante à Contratante.

**20.5** - A dispensa acima relatada uma vez concedida se caracteriza como mera liberalidade da Contratante, não se configurando, contudo, em novação, conivência, perdão, ou aceitação dessa prática, podendo a qualquer tempo e mediante reincidência ou nova ofensa contratual, aplicar as penalidades previstas no item 20.

## **21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**21.1.** Será julgada vencedora, a proposta mais vantajosa para a Entidade, levando-se em consideração critérios de custo/benefício, atendido a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar O MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM constante na tabela de referência do item 3, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.

**21.1.2.** Ainda que determinada empresa licitante ofereça o menor preço do certame, ela poderá ser desclassificada se a qualidade técnica ou o detalhamento das especificações forem inferiores ao exigido no presente Termo, em homenagem ao preceito da vantagem.

**21.2.** As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais informando preço *per capita mensal* por faixa etária, para os planos descritos neste Termo de Referência.

**21.3.** O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes e meia o valor da primeira faixa etária, e o valor da segunda faixa não poderá ultrapassar duas vezes e meia aquele fixado para a primeira faixa.

**21.4.** As licitantes deverão apresentar declaração, firmada pelos seus respectivos representantes legais, informando possuir cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, distribuída em todo o território estadual e nacional, nos termos deste Termo de Referência.

**21.5.** Será exigido que as licitantes apresentem planilhas com totais de sua rede credenciada, por tipo de prestados, em todo o território nacional, e em especial no Estado do Piauí, disponível aos beneficiários na proposta comercial.

Parnaíba(PI), 15 de agosto de 2018.

**Edgar de Almeida Ataíde Júnior**  
**Diretor Administrativo**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sesi-DR/PI e Senai-DR/PI  
Ref.: CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitações,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, bem como nos seus anexos, vimos apresentar a nossa proposta para o objeto dessa licitação, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes das propostas de preços, sendo ofertados de forma irrevogáveis durante esse período, sendo que o pagamento se efetivará em conformidade com o previsto no ato convocatório deste certame licitatório.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor **mensal** de nossa proposta, correlata ao **ITEM I**, para cobertura **ESTADUAL** do objeto da licitação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo:

### ITEM I

#### COBERTURA ESTADUAL

#### COLABORADORES Sesi e SENAI-PI / OBJETO DE COTAÇÃO

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO ANUAL</b>
0 a 23 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 a 53 anos	225	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
54 anos ou mais	115	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>TOTAL MENSAL</b>				

O valor **mensal** de nossa proposta, correlata ao **ITEM II**, para cobertura **NACIONAL** do objeto da licitação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha abaixo:

**ITEM II**

**COBERTURA NACIONAL**

**COLABORADORES SESI e SENAI-PI / OBJETO DE COTAÇÃO**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO ANUAL</b>
0 a 23 anos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 a 53 anos	74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
54 anos ou mais	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>TOTAL MENSAL</b>				

Parnaíba(PI), xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

---

(Identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 - SESI e SENAI

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI-DR/PI)** juntamente com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI-DR/PI)**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, objetivando a prestação especializada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrico, métodos complementares de diagnósticos, exames, tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo, de abrangência estadual (Piauí) e nacional, conforme adesão dos colaboradores de cargos efetivos ou comissionados do SESI-DR/PI e SENAI-DR/PI.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ (SESI-DR/PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.406/0006-32 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI-DR/PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.809.074/0007-57, ambos localizados na cidade de Teresina(PI), na Avenida Industrial Gil Martins, nº 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, sendo o SESI-DR/PI representado pelo seu Superintendente **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA** e o SENAI-DR/PI, por seu Diretor Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, abreviadamente e conjuntamente chamados de **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e inscrição nº **XXXXXXXXXX** perante a ANS, com sede e foro na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sito à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, (cargo na empresa), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, em conformidade ainda com o processo licitatório de **CONCORRÊNCIA CONJUNTA nº 001/2018**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrico, métodos complementares de diagnósticos, exames, tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo, de abrangência estadual (Piauí) e nacional, conforme adesão dos colaboradores de cargos efetivos ou comissionados do

SESI-DR/PI e SENAI-DR/PI, bem como aos respectivos dependentes legais, conforme estabelece os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 e pelas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de acordo com as especificações que seguem neste contrato, bem como por aquelas constantes no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades dos **CONTRATANTES**, durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital de **CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018**, de **15 de agosto de 2018**, do **SESI-DR/PI** e do **SENAI-DR/PI**;
- b. Termo de Referência;
- c. Modelo de Proposta de Preços;
- d. Proposta e documentos da **CONTRATADA** que acompanham o processo licitatório em comento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

A contratação de operadora de plano de saúde foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI** e **SENAI**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

OS **CONTRATANTES** obrigam-se a:

- I - Relacionar em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano (estadual ou nacional), sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular;
- II - Efetuar cadastramento dos dependentes e agregados, para fins de registro, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV - Informar à **CONTRATADA**, por meio que comprove a comunicação, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** da prestação mensal do plano de saúde de acordo com a modalidade (estadual ou nacional) escolhida e quantidade de colaboradores/titulares que aderirem;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I - Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos (Proposta de Preços, Edital, Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Normas da ANS, Lei nº 9.656/98 e as presentes cláusulas e estipulações deste contrato), prestando atendimento aos colaboradores das CONTRATANTES, seus dependentes e agregados dentro das normas referidas;
- II - Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e posteriores alterações, com atendimento a consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Organização Mundial de Saúde;
- III - Fornecer aos CONTRATANTES, sem qualquer custo adicional, Carteira de Identificação individualmente para cada beneficiário, com prazo de validade igual ao da duração do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual;
- IV - Reembolsar os beneficiários das despesas por este efetuadas nos casos de urgência e emergência, nos termos do inciso VI, do art. 12, da Lei nº 9.656/98, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos, de acordo com as tabelas de preços praticadas pela CONTRATADA junto aos seus prestadores;
- V - Fornecer a cada beneficiário Titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência ou urgência e, ainda, relação de credenciados com indicação das especialidades, endereços e telefones;
- VI - Atualizar a cada 03 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo cada relação trimestral ser disponibilizada no *site* da CONTRATADA e também encaminhada ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos CONTRATANTES, atendendo de imediato às solicitações;
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- IX - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- X - Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com os **CONTRATANTES**, sem sua prévia e expressa anuência;
- XII - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência dos **CONTRATANTES**;
- XIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Comunicar imediatamente aos CONTRATANTES, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de xx.xx.xxxx e findar-se na data de xx.xx.xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério dos CONTRATANTES, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não poderá sofrer reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, devendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses em caso de prorrogação de sua vigência, pelo índice de variação fornecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura mensal ocorrerá até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço executado pela contratada, mediante encaminhamento da fatura e recibo ao Contratante, devendo ser entregue até o último dia útil do mês, fazendo-se acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os Contratantes não se responsabilizarão pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como por ausência de comprovação de regularidade fiscal, conforme *caput* da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações: no caso do SENAI-DR/PI, provenientes da seguinte dotação: Unidade nº 20.05.02.01, Centro de Responsabilidade nº 4.01.01.01.01.01 e Conta nº 3.1.01.01.03.002 ( 00296 ) e, no caso do Sesi-DR/PI, provenientes da seguinte dotação: Unidade nº 20.05.02.01, Centro de Responsabilidade nº 4.01.01.01.01 e Conta nº 3.1.01.01.03.002 ( 00296 ), previstos no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, e do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, ambos do **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelo Responsável nomeado pelos **CONTRATANTES**, o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem

verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Responsável nomeado pelos CONTRATANTES anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, de acordo com o Art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI e do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, os **CONTRATANTES** poderão, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas e lei:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por descumprimento parcial ou total do objeto contratual ou quando não forem fornecidos documentos ou informações requeridas pelo SESI ou SENAI, decorrentes de exigências previstas na lei ou no presente edital e seus anexos;
- c) Suspensão do direito de licitar com as Contratantes, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das sanções poderá ser dispensada pelos **CONTRATANTES** desde que tenha havido pedido expresso e motivado da Contratada e não tenha havido prejuízo relevante à Contratante.

**Parágrafo Segundo:** A dispensa acima relatada uma vez concedida se caracteriza como mera liberalidade dos **CONTRATANTES**, não se configurando, contudo, em novação, conivência, perdão, ou aceitação dessa prática, podendo a qualquer tempo e mediante reincidência ou nova ofensa contratual, aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ressalvado o direito dos **CONTRATANTES** de efetuarem retenções ou descontos dos pagamentos porventura devidos por eles a Contratada ou mesmo cobrá-los judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua inexecução total ou parcial;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI/SENAI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se ainda às penalidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina(PI), para dirimir eventuais dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), xx de xxxxxxxxx de 2018.

**PELOS CONTRATANTES:**

**MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**  
**Superintendente do Sesi-DR/PI**  
**Diretor Regional do SENAI/PI**

**PELA CONTRATADA:**

**XX**  
**(Nome e cargo do representante legal ou procurador da empresa)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, ambos do **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, tornam público e levam ao conhecimento das empresas especializadas que será aberto processo licitatório referente à **CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 001/2018**, objetivando a contratação de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstétrico, métodos complementares de diagnósticos, exames, tratamentos, e serviços auxiliares, de abrangência estadual (Piauí), correspondente ao ITEM I e nacional, correspondente ao ITEM II, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Especial de Licitações das Entidades acima referidas e regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI/SENAI**.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas que previamente se habilitarem ao referido processo, dar-se-á às **09:00** horas, do dia **05 de setembro de 2018**, na sala de Licitações do **SESI/SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, localizada à Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, Telefone: (86) 3221 2595.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se à disposição no endereço acima supracitado e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresas que desejem obtê-las para participar do certame, devendo solicitá-las junto à Comissão Especial de Licitações do **SESI/SENAI**, que atende na sala de Licitações do endereço mencionado, onde serão prestadas maiores informações.

Parnaíba(PI), 15 de agosto de 2018.

---

**ZILMAR DUARTE VIEIRA**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitações**